

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 12521987/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.008009/2019-00

Assunto: **DECISÃO**

Assunto: **Auto de Infração 1223_00936_2019**

- 1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 1223_00936_2019, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
- 2. O imigrante JONEL AMILTON MARTINEZ JIMENEZ, Venezuelano, identidade/passaporte nº 129213086, foi atuado por ultrapassar o prazo de estada legal no país, conforme descrito no Auto de Infração citado;
- 3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 18/04/2019, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
- 4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão** 10856158 deste processo;
- 5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em **21/05/2019**, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
- 6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
- 7. Assim, de todo o exposto, decido pela Manutenção do Auto de Infração supracitado, e consequente aplicação, em caráter final, da SANÇÃO DE MULTA, estipulada no valor R\$ 100,00 (cem reais);
- 8. Verifica-se ainda que o estrangeiro é solicitante de refúgio nos termos do processo SEI 08115.008009/2019-00.
- 9. Determino ainda que sejam **SOBRESTADOS** os efeitos da presente decisão administrativa, até que sobrevenha julgamento do Comitê Nacional para Refugiados –CONARE-, nos termos do artigo 27 da Lei 9474/1997, uma vez observado processo de solicitação de refúgio da recorrente
- 10. Inclua-se o alerta de MULTADO no STI-MAR, com a atenção ao estipulado no item 9 dessa decisão.
- 11. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;
- 12. Deverá o autuado realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de GRU emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.

FABIANO MARQUES FONSECA

Agente de Polícia Federal

NUMIG/DPF/PAC



Documento assinado eletronicamente por FABIANO MARQUES FONSECA, Agente de Polícia Federal, em 30/09/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12521987 e o código CRC **12C5B3AB**.

Referência: Processo nº 08115.008009/2019-00 SEI nº 12521987